



**DECRETO Nº 063/2020**

**Prorroga Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020 do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 58, de 03 de abril de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Chapada – RS, e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19).

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, Decreto Estadual nº 55.177, de 8 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

**DECRETA**



**Art. 1º.** Fica prorrogado o TURNO ÚNICO no serviço público municipal, até posterior revogação, nos seguintes horários:

I – O Centro Administrativo Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente das 08 horas às 12 horas.

II – A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito das 07 horas às 12 horas.

**Art. 2º** O Turno Único não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, que manterá seus trabalhos/funcionamento em turno integral, contando com a efetiva utilização de EPIs e normatização técnica de atendimento.

§ 1º A Unidade de Saúde Central – CAIS, manterá expediente, de Segunda a Sexta – Feira das 07:00 horas às 19:00 horas, com vistas e evitar eventual sobre carga nos atendimentos junto a Sociedade Beneficente Hospital São José.

§ 2º Os postos de saúde do interior do Município, manterão expediente de Segunda a Sexta – Feira das 08 horas às 12 no turno da manhã e 13 horas às 17 horas no turno da tarde.

**Art. 3º** Cessado o Turno Único, os servidores públicos retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho específica em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 4º** Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviços extraordinários ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecidas para os cargos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada, 16 de abril de 2020.

**Registre-se e Publique-se**

**Data Supra**

**Carlos Alzenir Catto**

**Prefeito Municipal**

**Gustavo Sturmer**

**Secretário da Administração**